

TributAção

Novembro de 2015 - Edição Extraordinária

Brasil e Suíça assinam acordo para troca de informações em matéria fiscal

Foi assinado ontem, em Brasília, um acordo entre o Brasil e a Suíça para a troca de informações em matéria tributária. O acordo depende da aprovação do Congresso Nacional para que possa entrar em vigor, aplicando-se a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, sem efeitos retroativos. Não se pode precisar quando o acordo será aprovado pelo Congresso Nacional. Todavia, dada a atual agenda legislativa, é improvável que o acordo torne-se aplicável antes de 2017.

O acordo assinado ontem prevê a troca de informações na modalidade conhecida como "*exchange of information on request*". Ou seja, as trocas de informações não serão espontâneas. Elas ocorrerão apenas mediante pedido escrito da autoridade fiscal de um dos Estados Contratantes à autoridade fiscal do outro Estado Contratante. Tal pedido poderá ser realizado independentemente de autorização judicial prévia ou da suspeita de crime.

Poderão ser objeto de troca as informações que se mostrem relevantes para fins de aplicação da legislação tributária do Brasil e da Suíça, assim consideradas as informações necessárias à determinação e cálculo dos tributos cobertos pelo referido acordo, cobrança e execução de créditos tributários, bem como para fins penais em matéria fiscal.

Os tributos brasileiros cobertos pelo acordo são, essencialmente, os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, englobados o IRPJ, o IRPF, a CSLL, o IPI, o IOF, o ITR, o PIS e a COFINS.

Ao encaminhar um pedido de informação às autoridades fiscais suíças, a Secretaria da Receita Federal deverá informar: (i) a identidade da pessoa (física ou jurídica) que está sendo investigada; (ii) o período objeto do pedido de informação; (iii) a natureza das informações solicitadas e a forma sob a qual o Estado brasileiro gostaria de receber as informações solicitadas; (iv) o escopo do pedido de informação; (v) os motivos pelos quais a autoridade brasileira acredita que tais informações estejam em posse da administração tributária suíça ou de uma pessoa de sua jurisdição; e (vi) caso sejam de conhecimento da autoridade brasileira, o nome e o endereço da pessoa ou das pessoas que podem ter a informação solicitada.

A autoridade brasileira deverá, ainda: (i) atestar que o pedido de informações foi realizado de acordo com as leis brasileiras e com os termos do acordo e que, no caso oposto (ou seja, caso as autoridades suíças solicitassem o mesmo tipo de informação), as autoridades brasileiras estariam legalmente autorizadas a fornecer o mesmo tipo de informação; e (ii) declarar que já exauriu todos os meios disponíveis para obter tais informações em seu próprio território, ou que a obtenção de tais informações em território brasileiro comportaria um esforço desproporcional.

Entre as informações que poderão ser solicitadas às autoridades suíças destacam-se: (i) informações detidas por bancos, instituições financeiras, agentes, fiduciários ou *trustees* localizados naquela jurisdição; e (ii) informações quanto à titularidade (jurídica ou

econômica) de empresas, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações e outras entidades similares, incluindo, informações sobre a cadeia de controle dessas entidades. No caso dos *trusts*, poderão ainda ser solicitadas informações quanto à identidade dos componentes, beneficiários e *trustees* e, no caso das fundações, informações sobre os fundadores, beneficiários e membros do conselho dessas entidades.

As autoridades suíças poderão, todavia, se recusar a fornecer informações que possam revelar segredos comerciais, industriais ou profissionais, bem como o conteúdo de comunicações reservadas entre um cliente e seu advogado ou representante legal.

As informações objeto de troca serão consideradas confidenciais, podendo ser reveladas apenas às autoridades envolvidas no lançamento, cobrança ou execução dos tributos objeto do acordo ou dos procedimentos penais a eles relativos. Além disso, as partes se comprometem a não compartilhar as informações obtidas por meio do acordo com outros países.

O acordo assinado ontem representa um marco na relação bilateral entre o Brasil e a Suíça, demonstrando que o país europeu está empenhado em aumentar seu nível de transparência e de colaboração com as autoridades estrangeiras no combate à evasão fiscal.

O Informativo Tributação é desenvolvido mensalmente pelos profissionais que integram a Área Tributária de Pinheiro Neto Advogados.

Sócios da Área Tributária:

São Paulo: Sérgio Farina Filho, Marcelo Mazon Malaquias, Ricardo Luiz Becker, Luciana Rosanova Galhardo, Mauro Berenholc, Eduardo Carvalho Caiuby, Luiz Roberto Peroba Barbosa, Tércio Chiavassa, Marcelo Marques Roncaglia, Giancarlo Chamma Matarazzo, Flávio Veitzman, Jorge N. Lopes Jr. e Cristiane I. Matsumoto.

Rio de Janeiro: Carlos Henrique T. Bechara, Marcos de Vicq de Cumptich e Emir Oliveira.

Colaboraram com esta edição: Giancarlo Matarazzo e Priscila Stela Mariano da Silva.

Este Boletim foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado uma opinião legal para qualquer operação ou negócio específico.

© 2015. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.

TRIBUTAÇÃO é elaborado mensalmente pela Área Tributária de **PINHEIRO NETO ADVOGADOS**, composta por 16 sócios, 4 consultores, 59 associados e 37 estagiários.

RUA HUNGRIA, 1.100,
01455-000 SÃO PAULO, SP
T.: +55 (11) 3247-8400
F.: +55 (11) 3247-8600
BRASIL

RUA HUMAITÁ, 275, 16º ANDAR
22261-005 RIO DE JANEIRO, RJ
T.: +55 (21) 2506-1600
F.: +55 (21) 2506-1660
BRASIL

SAFS QUADRA 2, BLOCO B,
3º ANDAR, ED. VIA OFFICE,
70070-600, BRASÍLIA, DF
T.: +55 (61) 3312-9400
F.: +55 (61) 3312-9444
BRASIL

PNA@PN.COM.BR
WWW.PINHEIRONETO.COM.BR